



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **RESOLUÇÃO Nº 077, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

### **Disciplina a emissão de Autorização para o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Trabalhadores Rurais no Estado de Minas Gerais.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo SS 1deg. do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº. 128, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e no Decreto nº. 44.608, de 05 de setembro de 2007, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e considerando o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aprovado pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A autorização para o Transporte Rodoviário Intermunicipal de trabalhadores rurais no Estado de Minas Gerais, somente poderá ser emitida para os veículos definidos nesta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Autorização: Ato discricionário, unilateral, precário, personalíssimo, intransferível e temporário, emitido pelo DER-MG, relativa ao Transporte Rodoviário Intermunicipal no Estado de Minas Gerais, obrigatória para todos os veículos que realizem transporte de trabalhadores rurais em rodovia de jurisdição do DER-MG.

II - Ônibus: Veículo Automotor de Transporte Coletivo com capacidade para mais de vinte assentos;

III - Microônibus: Veículo Automotor de Transporte Coletivo com capacidade entre nove e vinte assentos, exclusive o do condutor; e

IV - Trabalhador Rural: Pessoa física prestadora de serviço em empreendimentos agropecuários ou assemelhados.

Art. 3º. A autorização de que trata o inciso I, do art. 2º, desta resolução, será emitida ao interessado, à critério das Coordenadorias Regionais do DER-MG e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Prazo de validade de até doze meses;

II - Não ultrapassar o prazo de vigência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRVL;

III - Não ultrapassar o período de vigência do seguro de acidentes pessoais à benefício do trabalhador transportado; e

IV - Apresentar comprovante de seguro de acidentes pessoais à benefício do trabalhador transportado com o valor segurado igual ou superior ao valor do seguro



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigatório de "Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT".

Parágrafo único. A apólice de seguro de acidentes pessoais, a que se refere o inciso IV do artigo 3º desta Resolução, deverá possuir cláusula de cobertura de Despesas Médico Hospitalares - DMH, além de indenização por morte ou invalidez permanente.

Art. 4º O requerimento para prestação do serviço objeto desta resolução, deverá ser protocolizado em quaisquer das Coordenadorias Regionais do DER-MG e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Requerimento do proprietário do veículo, devidamente firmado, em formulário próprio a disposição do interessado na Coordenadoria Regional impresso "TC-84";

II - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

III - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, do condutor do veículo, conforme estabelecido pelo CTB;

IV - Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor do veículo nos termos do art. 329, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V - Para veículos com até quinze anos de idade, declaração do proprietário atestando serem adequadas às condições de manutenção, conservação e segurança do veículo, pela qual assume plena e total responsabilidade; e

VI - Para veículos com mais de quinze anos, apresentar laudo de vistoria, a cada seis meses, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou por empresa por ele credenciada, atestando serem adequadas as condições de manutenção, conservação, segurança e preservação das características técnicas do veículo, nos termos da NBR 14040.

§1º. A documentação de que trata este artigo ficará arquivada na Coordenadoria Regional responsável pelo seu recebimento e emissão da autorização;

§2º. O veículo a ser autorizado, deverá possuir compartimento próprio e separado, dos trabalhadores transportados e da sua tripulação, para guarda das ferramentas de trabalho;

§3º. O veículo deverá estar equipado com registrador instantâneo e inalterável de velocidade;

§4º. O veículo não poderá estar equipado com roleta;

§5º. O não atendimento à legislação de trânsito e ao disposto nesta resolução implicará no indeferimento do requerimento;



§6º. Atendidas as exigências estabelecidas nesta resolução, será emitida a competente autorização, pelo Coordenador Regional, ou por servidor da mesma Coordenadoria, por delegação do seu Coordenador;

§7º. A autorização de que trata esta resolução, poderá ser cassada pela autoridade emitente, por descumprimento das disposições desta resolução, independentemente da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais cominações previstas em lei; e

§8º. O DER-MG poderá ao seu critério, submeter o veículo autorizado à vistoria.

Art. 5º O transportador autorizado deverá obrigatoriamente cumprir, quando da operação da prestação do serviço:

- I - As disposições desta resolução;
- II - As disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e
- III - Não transportar pessoas em pé ou acima da capacidade autorizada.

Art. 6º São documentos de porte obrigatório para o veículo autorizado, quando da prestação do serviço:

- I - Os exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- II - A autorização expedida pelo DER-MG; e
- III - Comprovante de seguro de acidentes pessoais a benefício do trabalhador transportado, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 3º desta resolução.

Art. 7º A inobservância de qualquer preceito e disposições desta resolução, imporá ao infrator as seguintes penalidades:

- I - Cassação da autorização emitida pelo DER-MG;
- II - As penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e
- III - As punições previstas no capítulo XIX, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 8º O acompanhamento, controle e fiscalização das atividades disciplinadas nesta Resolução, serão exercidos pelo DER-MG, por meio de seus agentes credenciados e demais órgãos a ele conveniados.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções nº 052, de 12 de setembro de 2008, 057, de 17 de outubro de 2008 e 072, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2008, 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, em exercício

Atos da Diretora de Recursos Humanos

Simone Lins Jansen